



LEI MUNICIPAL Nº 6718/2019

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar
Termo de Fomento e repassar recursos
financeiros a Associação dos
Estudantes de Giruá - ASSEGIR.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à Associação de Estudantes de Giruá - ASSEGIR, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.739/0001-54, com sede no Município de Giruá(RS).

§ 1º. O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, através desta Lei, totalizarão o valor de R\$157,28 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), respeitando a listagem enviada pela METROPLAN/Diretoria de Transporte Metropolitano, de acordo com o número de alunos, o número de viagens e o valor correspondente ao deslocamento do município de origem, correspondente competências de agosto a novembro de 2018.

§ 2º. Este recurso é oriundo do Governo do Estado, através do Programa Passe Livre, de acordo com o Termo de Adesão e Decreto nº 50.832 de 07 de novembro de 2013.

Art.2º - O recurso financeiro será repassado a Entidade através de Termo de Fomento em parcela única em até cinco dias após a assinatura do Termo, em conta específica, e a mesma repassará aos alunos em conta específica individual a cada estudante.

Art.3º - O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início do repasse financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de

Lei Municipal nº 6718/2019 (Pg. 1/2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



contas, junto a Contadoria da Prefeitura Municipal, em até 60 dias após o recebimento do recurso.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05 – OUTRAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

12 0364 023 2,351 – Assistência e Incentivo a Estudantes Nível Superior

3350 41 00 00 1036 – Contribuições

FR – 2006

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 27 de fevereiro de 2019.

Lei Municipal nº 6718/2019 (Pg. 2/2)